ATO 827/03

Regulamenta procedimentos para a atribuição da Gratificação de Nível de Assessoria, nos Gabinetes de Vereadores, nos termos do que dispõe o art. 17, § 3° da Lei n° 13.637/03

- Art. 1° A Gratificação de Nível de Assessoria, observado o limite estabelecido no § 1° do art. 17 da Lei nº 13.637/03, será atribuída aos Assistentes Parlamentares e aos servidores comissionados em exercício nos Gabinetes dos Vereadores, a critério do Vereador, em valores fixos.
- Art. 2° Os Gabinetes dos Vereadores comunicarão, em formulário próprio, conforme Planilha anexa a este Ato, a composição de seu quadro de servidores, explícitos os valores atribuídos à Gratificação de Nível de Assessoria.
- Art. 3° A percepção da Gratificação de Nível de Assessoria, nos Gabinetes de Vereadores, é incompatível com a percepção de GAL e GG.
- Art. 4° Não há incompatibilidade entre a percepção da Gratificação de Nível de Assessoria e a parcela fixa excepcional a que se refere o § 7° do art. 17 da Lei n° 13.637/03.
- Art. 5 ° O formulário anexo a este Ato deverá ser entregue em 2 (duas) vias, sendo a primeira ao DT-44 e a segunda ao Setor Folha de Pagamento.
- Art. 6° De posse dos formulários preenchidos, as unidades referidas no artigo anterior adotarão as providências necessárias à expedição dos atos de exoneração e nomeação, bem como à nova composição de vencimentos.
- Art. 7° Havendo qualquer alteração na composição dos gabinetes posteriormente à entrega dos dados às unidades referidas no artigo 5° deste Ato, novos formulários deverão ser preenchidos, com as alterações, e novamente entregues às mesmas unidades, em substituição aos anteriores.
- Art. 8° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Subsecretarla Parlamentar

VEREADOR:

L		SITUAÇÃO ATUAL	ATUAL			SITUAÇÃO NOVA - A VIGORAR A PARTIR DE	VIGORAR A	PARTIR DE /							
	1 - CARGOS EM COMISSÃO	MISSÃO				CARGOS EM COMISSÃO	λÃΟ								
											ΑV	VANTAGENS DE ORDEM PESSOAL	DEM PESSOA	-	
ž	CARGO	REGISTRO	NOME	TOTAL VENCIM.	ž	CARGO	REGISTRO	NOME	VENCIM. BÁSICOS	G.N.A.	PARCELA FIXA	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	NAL PO DE SEXT ÇO	SEXTA PARTE	TOTAL VENCIM.
<u> </u>	1 Chefe de Subsecretaria Parlamentar				-	Chefe de Gabinete			6.363,63			% VALOR	<u>«</u>		
	SUBTOTAL 1			,	\perp	SUBTOTAL 1			20 000 0						
						1010100			6.363,63				-		
	2				2				1.054,15		r				
	8				8	Assistente Parlamentar			1.054.15						
`	4				4	_			1.054,15						
	5				5	Assistente Parlamentar			1.054,15					1	
	9 1				9	4 1			1.054,15						
٦	,				_	⋖. Ι			1.054,15				-		
1	0 0				8	⋖ 1			1.054,15						
٦	200				6	Assistente Parlamentar			1.054,15						
2 ₹	5 .				2	10 Assistente Parlamentar			1.054,15						
= \$					=	11 Assistente Parlamentar			1.054,15						
4 5	7 6				12	Assistente Partamentar			1.054,15						
2 5	2 +				13	13 Assistente Parlamentar			1.054,15						
1 4					4	14 Assistente Parlamentar			1.054,15					-	
5 6	0 6				12	15 Assistente Parlamentar			1.054,15					-	ļ
2 5	0				16	16 Assistente Parlamentar			1.054,15						
- 0					1,1	17 Assistente Parlamentar			1.054,15						
	0				9	18 Assistente Parlamentar			1.054,15						
	SUBIOIAL 2					SUBTOTAL 2			17.920,55	•					ľ
\perp	Z - COMISSIONADOS (*	S				COMISSIONADOS (a)									
ž		REGISTRO	NOME	VALOR GRATIFIC.	ž		REGISTRO	NOME		G. N. A. (b)	GRAT. GAB.				TOTAL VENCIM.
- 7					- 2						,		H		
3					က				,						
	SUBTOTAL 3			•	4	SUBTOTAL 3				,	, .				
													,		
╝	TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	+ 3)				TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	- 3)			-					

integra o total de 18 vagas de cada Gabinete (*) Servidor comissionado

Orientações para o preenchimento da Situação Nova:

1º - Definir todos os servidores que comporão a nova estrutura do Gabinete.

2º - Identificar quais desses servidores, ocupantes de cargo em comissão, possuem, na atual situação, as vantagens pessoais: Adicional por Tempo de Serviço, 6º. Parte e Parcela Fixa.

Obs.: Parcela Fixa = Gratificação de Gabinete incorporada ou permanente.

3º - Somar os valores das vantagens pessoais de cada um dos servidores em comissão que as possuem.

4° - Definir os 2 servidores (dentireados no item 2°), cujo valor fotal das variagens pessoais será excluido do limite de custos de pessoal do Gabinete até 31/12/2004.
5° - Totalizar as variagens pessoais dos outros servidores em comissão que as possuem e não foram indicados no item 4° 6° - Subtrair o roidis obtato conforme ilem 6° do vajor de R\$ 50.267,05, que representa o total permitido de custos do Gabinete - R\$ 88.187,60, menos o total dos vencimentos básicos dos Assistentes Parlamentares – R\$ 17.920,55
7° - O résultado de subtração do item 8° é o valor, fotal de Gasessoria – GNA, que poderá ser distribuido, em valores fixos e determinados, aos Assistentes Parlamentares e comissionados, a critério pleno c